

**DECRETO Nº 1817/2017**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do senhor **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, encravado em Macaíba – RN, com caracterização, limite, confrontações e descrição do perímetro a seguir narrado:

I.1 - Caracterização:

- a) Proprietário : Elias Pereira da Silva
- b) Localização : Rua Governador Dinarte Mariz, 404, Lagoa das Pedras, Macaíba - RN
- c) Área construída (m<sup>2</sup>): 133,00 m<sup>2</sup>

I.2- Limites e confrontações:

- a) Norte : com terreno remanescente do Sr. Elias Pereira da Silva, medindo, aproximadamente, 18,42 metros;
- b) Sul : com terreno remanescente do Sr. Elias Pereira da Silva, medindo, 19,00 metros;
- c) Leste : com terrenos pertencentes à Edileuza Ferreira da Silva e Francis Porfírio Filho, medindo, 8,00 metros;
- d) Oeste : com terrenos pertencentes à Clevia Andréia de Oliveira Freitas, Francisco José da Silva e Ivaldo Martins da Cruz, medindo 8,00 metros.

**Art. 2º** O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública é o acesso para tubulação de drenagem de águas pluviais.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Nº. 3365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista que o possessor não detém a titularidade do domínio da área.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 16 de maio de 2017.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**